

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2022

CONTRATANTE:

O **MUNICIPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.615.515/0001-69, situada à Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor Arsenio Pereira Cardoso, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

TRANSPORTADORA SOUZA & SOUZA LTDA. - ME, com sede na Rodovia RST 287 Km 33, S/nº, Bairro Pedro Rosa, na cidade de Tabaí/RS, CEP 95.863-000, inscrita no CNPJ/MF nº 16.692.078/0001-54, neste ato representada pelo seu Sócio, senhor Luis Henrique Araújo de Souza, portador do CPF nº 001.345.270-38 e RG nº 1082562041, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022**, homologado em 29 de dezembro de 2022, mediante o disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DE TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO COM IMPLEMENTOS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito desta **Administração**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, do Pregão Presencial nº 25/2022, a proposta da **CONTRATADA** datada em 28 de dezembro de 2022, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190



3.1. A empresa adjudicatária do certame, conforme sua proposta financeira, <u>REGISTRA</u> os preços abaixo relacionados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ITEM	QTDE / UNID.	DESCRIÇÃO	Valor/hora unitária
01	3.000 Horas	Trator agrícola, com tração 4x4, potência mínima de 75 CV, com ano de fabricação não inferior a 2011, equipado com os seguintes implementos: I – carroção com levante hidráulico, com capacidade mínima de 5 toneladas; II – máquina forrageira (silagem) com colheita mecânica; III – distribuidor de esterco líquido, com capacidade mínima de 3.000 litros; IV – distribuidor de fertilizantes e calcário, com eixo simples ou duplado; correia ou esteira transportadora, discos duplos; V – disco globe de 14 lâminas; VI – Concha dianteira montada em trator para carregamento de calcário e fertilizante; VII – Plantadeira e adubadeira de no mínimo 3 linhas de plantio. INCLUSOS TRANSPORTE OU DESLOCAMENTO, OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO IMEDIATA. * Hora máquina efetivamente trabalhada	R\$ 199,00

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado, após o ACEITE definitivo, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias.
- 4.2. Não será efetuado qualquer pagamento a licitante (s) vencedora(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190



5.2. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 6.1.1. Prestar os serviços conforme as ordens emitidas na quantidade de horas necessárias e estipuladas pela Administração e de acordo com a necessidade, não podendo a contratada se negar a realizá-lo;
- 6.1.2. Prestar os serviços imediatamente após emissão da Ordem de Serviço, com tolerância máxima de 48 (quarenta e oito) horas, em locais dentro do Território do Município Tabaí, a serem definidos na Ordem de Serviço;
- 6.1.3. Apresentar os maquinários com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas com operador, manutenções mecânicas dos equipamentos, incluindo lubrificantes, peças e mão de obra e combustível, realizando manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do mesmo;
- 6.1.5. Cabe à Contratada a responsabilidade civil/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros;
- 6.1.6. Permitir a vistoria nos veículos/equipamentos por um representante da Contratante, o qual poderá eliminar qualquer veículo/equipamento, que não corresponda com o objeto licitado.
- 6.1.7. No caso de acorrer quebra de algum equipamento, este deverá ser substituído de imediato, e comunicar a Contratante.
- 6.1.8. No caso de substituição do operador a contratada deverá comunicar a contratante de imediato e entregar cópia da CNH do operador à Secretaria responsável.
- 6.1.9. As multas aplicadas em decorrência de infrações durante a vigência do contrato serão de responsabilidade da empresa Contratada.
- 6.1.10. A Contratada deverá fazer a manutenção dos equipamentos nos dias e períodos em que não estiver operando, ou mediante programação prévia com apresentação do equipamento reserva.
- 6.1.11. Todo o sistema de sinalização será de responsabilidade da empresa Contratada, cabendo a ela a segurança de seus operários e terceiros.
- 6.1.12. Fica a cargo da empresa todas as responsabilidades da segurança das operações dos veículos/equipamentos, ferramentas, e qualquer outra atividade na execução dos serviços.
 - 6.1.13. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 6.1.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 6.1.15. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

Tabaí, o povo faz o progresso



6.1.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- c) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.
- d) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- e) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora.
- f) instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município.
- g) no exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.
- h) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l)Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- m) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- n) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- o) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de Tabaí o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;
- **8.2.** Ao licitante que deixar de entregar de executar os serviços exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA:
- **8.3.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRTATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:
- I Advertência nos casos de:
 - a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

Tabaí, o povo faz o progresso



- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;
- II Multas administrativas, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento):
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos;
- **IV Declaração de inidoneidade** para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- V As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- **VI Ocorrendo** atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- VII Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- **VIII Da aplicação** da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.
- **IX As penalidades** serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.
- **X As multas aplicadas não impedem** o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:
 - 9.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- **9.1.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190



- **9.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- §1º O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.
- §2º A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei N. 10520/02, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **11.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Tabaí para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **11.2.** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) Vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tabaí, 30 de dezembro de 2022.

TRANSPORTADORA SOUZA & SOUZA
LTDA. – ME
Luis Henrique Araújo de Souza
CONTRATADA

Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE TABAÍ CONTRATANTE